



DECRETO Nº 2.180 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre atualizações no Plano de Flexibilização das medidas restritivas, retomada de funcionamento e implementação do Selo de Estabelecimento Responsável, como medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus (covid-19) no Município de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.020, de 14 de junho de 2020, dispôs sobre a flexibilização das medidas restritivas e retomada do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços em decorrência do enfrentamento à pandemia do coronavírus (covid-19), sendo seguido por outros Decretos que estabeleceram novas medidas de atualização;

CONSIDERANDO o fluxo de imunização e o avanço das faixas etárias, assim como a vacinação de toda classe docente da rede de ensino, comorbidades, adolescentes de 12 a 17 anos, bem como o início das doses de reforço, conforme previsto nos planos nacional, estadual e municipal de imunização;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Epidemiológico Memorando nº 024/2021/SMS/DVS/VISA, elaborado pela Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Saquarema, que configura estudo técnico-científico sobre o quadro epidemiológico atual do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Parecer Epidemiológico da Diretoria de Vigilância em Saúde indica redução no quadro de avanço dos novos casos ativos e também do risco de contágio do coronavírus, configurando declínio de transmissão, demonstrando sucesso na adoção das medidas de imunização e de restrição;

CONSIDERANDO, ainda, a tendência de queda do indicador de ocupação de leitos da rede municipal de saúde para a covid-19, bem como dos índices epidemiológicos de transmissão comunitária indicados no Parecer Epidemiológico da Diretoria de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO, finalmente, que o panorama atual da pandemia do coronavírus enseja a adoção de medidas de atualização, especialmente visando restabelecer gradualmente e com segurança os serviços e atividades cotidianas do cidadão saquaremense;

DECRETA

Art. 1º Fica facultada a flexibilização da capacidade de ocupação, a partir do dia 01 de outubro de 2021, desde que seja permitido o ingresso somente de pessoas que comprovem vacinação contra a covid-19 e que o estabelecimento obtenha do Município o Selo de Estabelecimento Responsável, nos seguintes locais de uso coletivo:



I – em capacidade de até 80%, com horário de funcionamento até as 02:00h (duas horas da manhã):

- a) restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes, cafeterias, lojas de conveniência, padarias e similares;
- b) shoppings centers, galerias e centros comerciais;
- c) casas de festas para realização de casamentos, aniversários, formaturas, confraternizações e eventos congêneres;
- d) boates, danceterias e casas de shows;
- e) cinemas, teatros, museus, galerias de arte, convenções, circos, parques de diversões e de exposições;
- f) hotéis, motéis, pousadas, estalagens, hostels, albergues e similares;
- g) salões de beleza e estética, barbeiros, cabeleireiros, manicures e similares;
- h) academias, centros de treinamento e de condicionamento físico, clubes sociais, ginásios esportivos, piscinas, futebol amador e atividades esportivas amadoras em geral, não sendo permitida a frequência de público espectador;
- i) estabelecimentos bancários, correspondentes, casas lotéricas e agências dos correios;
- j) estabelecimento religiosos.

§ 1º Para os fins de que trata o caput serão considerados válidos como comprovantes de vacinação os que demonstrem a aplicação da primeira dose do imunizante ou do ciclo vacinal completo, através dos seguintes documentos:

a) certificado de vacinas digital, disponível na plataforma “Conecte SUS” do Sistema Único de Saúde; ou

b) comprovante de vacinação impresso em papel timbrado, disponibilizado no momento da vacinação por órgão sanitário municipal ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

§ 2º Os comprovantes de vacinação deverão ser apresentados ao ingressar no estabelecimento, juntamente com documento de identificação com foto, sendo de responsabilidade do estabelecimento realizar o controle de entrada.

Art. 2º O estabelecimento que pretender aderir à flexibilização da ocupação de que trata o art. 1º deverá afixar na entrada, em local visível ao público, o Selo de Estabelecimento Responsável, expedido pela Municipalidade.

§ 1º O Selo de Estabelecimento Responsável expressará que o estabelecimento irá cumprir as recomendações e protocolos da autoridade sanitária, para fins deste Decreto.

§ 2º O representante legal do estabelecimento deverá assinar junto à Municipalidade termo de responsabilidade, declarando que irá cumprir as determinações deste Decreto para fins de flexibilização da ocupação.

§ 3º O estabelecimento que aderir ao Selo de Estabelecimento Responsável continuará com a obrigatoriedade de observar as regras de distanciamento social, uso de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel.



Art. 3º Os estabelecimentos que não aderirem ao Selo de Estabelecimento Responsável deverão seguir as normas restritivas atualmente vigentes, limitando-se a uma ocupação máxima de 50% e ao horário de funcionamento das 09h às 23h, mantendo-se as restrições quanto ao distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, obrigatoriedade do uso de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel.

Parágrafo único. Não serão permitidas atividades em boates, danceterias e casas de shows que não aderirem ao Selo de Estabelecimento Responsável.

Art. 4º Não haverá restrições de capacidade de ocupação e de horário de funcionamento nas áreas públicas ou de uso comum, tais como: praias, orlas, praças, calçadões e passeios públicos, sendo obrigatório o distanciamento social e utilização de máscaras faciais nestes locais;

Art. 5º Ficam as instituições de ensino das redes pública e privada municipal autorizadas ao retorno presencial de até 100% da ocupação, mantendo-se a obrigatoriedade da utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel.

Parágrafo único. A oferta de ensino exclusivamente remoto ou no sistema híbrido permanece facultativo para o caso das famílias que não optarem pelo retorno às atividades letivas presenciais, e nas demais hipóteses em que a Secretaria Municipal de Educação entender como convenientes e oportunas.

Art. 6º Fica estabelecido o retorno ao trabalho de forma presencial aos servidores públicos municipais que estejam postos em regime de trabalho remoto ou *home-office* em razão de Decretos anteriores, salvo em caso de determinação médica de trabalho remoto pelo servidor.

Art. 7º A produção, utilização ou veiculação de documentação comprobatória falsificada de vacinação contra a covid-19, bem como adulteração de documento oficial, sujeitará o infrator as respectivas sanções administrativas, civis e criminais.

Art. 8º O não cumprimento deste Decreto sujeitará o infrator, conforme a gravidade da infração, às penalidades de advertência, multa, remoção, apreensão, interdição, suspensão de venda, cancelamento de registro, suspensão de autorização de funcionamento ou de licença, bem como as demais sanções previstas no art. 3º do Decreto nº 2.020, de 14 de junho de 2020, no art. 10 do Decreto nº 2.107, de 24 de março de 2021, e nas demais normas vigentes.

Art. 9º A prática dos atos fiscalizatórios e aplicação das sanções e demais medidas coercitivas de que trata esse Decreto serão de atribuição da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, que poderá ser auxiliada por equipe multidisciplinar composta por agentes integrantes de outros órgãos de fiscalização municipal.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 27 de setembro de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita